

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO****3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:004/2017-CPC_RC**

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reprografia com locação de equipamentos de informática- para o atendimento das necessidades deste CPC_RC.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem como finalidade o prorrogação da vigência do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 16/02/2019 À 15/02/2020.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2019

FORO:Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 339039 - outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica- FONTE: 0101-Recursos Ordinários;

CONTRATADO: TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 64.799.539/0001-35, com sede estabelecida na Rua dos tamoios nº 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/ SP, 04.630-000CEP 32.340-590- Contagem/ MG

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 409558

FÉRIAS**PORTARIA Nº 097/19 DE 22 FEVEREIRO DE 2019 – GAB/ DGPCRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:De:01/03/19 a 30/03/19.

Keila Zschornack Ferreira – Auxiliar Técnico de Perícias REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém, 22 de Fevereiro de 2019.. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 409574

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 613 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Estabelece procedimentos para o credenciamento de empresas, de acordo com a Resolução CONTRAN no. 736, de 05 de julho de 2018, Resolução no. 619, de 10 de Outubro de 2016, e PORTARIA DENATRAN Nº 149, de 05 de julho de 2018, para fins de implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas mensais e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN/PA, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando que este Departamento de Estadual de Trânsito, embasado na Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pelas resoluções nº 697/2017 e 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores

na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

Considerando que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito ou débito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1425/2018 – CGPO/ DENATRAN/SE-MCIDADES.

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/PA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informático de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN/PA na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO**

Art. 2º O DETRAN/PA, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/PA e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

§1º O canal de informação (webservice) permitirá a credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

§2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

§3º A empresa credenciada poderá instalar no DETRAN/SEDE, Postos Avançados, CIRETRAN's A e B e demais localidades indicadas pelo DETRAN/PA, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em totem de auto-atendimento (ATM).

§4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN/PA por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou renavam do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.
- Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e

intransferível, garante a integridade da operação.

g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computadores local ou no totem de auto-atendimento.

h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.

i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de auto-atendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizadas apenas na manhã do dia útil posterior.

§5º Será facultado à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

§6º Será facultada à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a identificação de veículos com débito a disposição da fiscalização de trânsito.

Art. 3º Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online se necessário;
Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos participantes;
Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CAPÍTULO III**DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSONAMENTO NÃO ONEROSO**

Art. 4º. Com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 736/2018, cabe aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos com empresas previamente credenciadas junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN-PA e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - A cooperação pretendida pelos participantes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento online se necessário;
Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos participantes;
Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Art. 5º. Constituem atribuições da credenciada:

- Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as